



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

C.G.C. 01.612.591/0001-10

AV. PEDRO MARTINS, 642 = CEP 64.573-000

MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI

Projeto de Lei nº. 103 /2007, de 17 de agosto de 2007.

“Define obrigações de pequeno valor, no âmbito da Fazenda Municipal, a serem pagas independentemente de precatórios e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Para efeito do que dispõe o art. 100, § 3º e 5º da Constituição Federal de 1988, relativamente à expedição de precatório no âmbito da Fazenda Municipal, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações, oriundos de sentença judiciária transitada em julgado em desfavor da Fazenda Municipal, que tenham valor igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos na data da apresentação para pagamento.

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí-PI, em 17 de agosto de 2007.

Benedito Esmério de Souza
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª Votação
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões, em 15/09/2007

Secretário

SANCIONADA
Nesta data, 17/09/07

Prefeito Municipal